

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção, manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota deste Instituto , compreendendo **serviços mecânicos em geral, elétrico-eletrônicos, funilaria/lataria, pintura, reboque de veículos, lavagem em geral, retifica geral em motores, serviços injeção eletrônica, e troca de lubrificantes, fluídos de freio, e filtros, com fornecimento de peças em geral, materiais e mão de obra, peças e serviços dos sistemas de ar condicionados dos veículos**, de acordo com as condições e especificações, descritas na forma abaixo:

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E CUSTOS ESTIMADOS E PROCEDIMENTOS

2.1. FROTA OFICIAL DE VEICULOS DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL COM QUANTITATIVO/MARCA E MODELO, CONFORME QUADRO ABAIXO:

2.2. CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS, conforme quadro abaixo.

Observação: Durante o prazo de vigência do Contrato os veículos adquiridos pelo IPPUR passarão a fazer parte do rol aqui descrito, mediante notificação do Contratado.

3. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

A Manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a **Manutenção Preventiva** e a **Manutenção Corretiva**, conforme discriminadas abaixo:

3.1. **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** compreende os seguintes serviços:

- 3.1.1. Assistência mecânica.
- 3.1.2. Revisão periódica.
- 3.1.3. Revisão dos sistemas elétricos.
- 3.1.4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- 3.1.5. Lubrificação geral.
- 3.1.6. Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.
- 3.1.7. Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- 3.1.8. Regulagem de válvula.
- 3.1.9. Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- 3.1.10. Regulagem de faróis.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

3.1.11. Serviços correlatos.

4.2. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA** compreende os serviços a seguir:

4.2.1. Assistência mecânica.

4.2.2. Revisão corretiva.

4.2.3. Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.

4.2.4. Assistência e reparos nos sistemas elétricos.

4.2.5. Retífica de motores em geral, com substituição de peças.

4.2.6. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.

4.2.7. Reparos em desempenos de cardans e transmissões.

4.2.8. Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.

4.2.9. Regulagem de válvulas.

4.2.10. Retífica de virabrequins.

4.2.11. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.

4.2.12. Regulagem de motores.

4.2.13. Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.

4.2.14. Recuperação de baús e carrocerias.

4.2.15. Reparos em direções hidráulicas.

4.2.16. Vidraçaria dos veículos.

4.2.17. Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.

4.2.18. Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.

4.2.19. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste Instituto

Observação: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.

4.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo como os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

4.1.2. As peças e acessórios originais, primeira linha e genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda a vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

5.2. O Licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo ou originais, primeira linha todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

5.2.1. Entende-se como sendo peças genuína de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças original, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

5.3. Local de execução dos serviços será a oficina do licitante vencedor, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.

5.4. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

5.5. O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao IPPUR, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

5.6. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

5.7. O IPPUR analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o IPPUR autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

5.8. O não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

5.9. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato a Prefeitura Municipal. Ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pela Prefeitura Municipal, através do Setor de compras, ou

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

por outro setor indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

5.10. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

5.11. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, e primeira linha constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

5.12. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de compras desta Autarquia.

5.13. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo e tabela de tempario.

5.14. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Supervisão de Transportes do IPPUR e o Licitante Vencedor, observando os preços praticados no mercado.

5.15. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.

5.16. O representante do IPPUR terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

5.17. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do IPPUR.

5.18. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.

5.19. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

5.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

5.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de compras:

6.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

6.4. Prazos Mínimos de Garantia:

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

- 6.4.1. O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.
- 6.4.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.
- 6.4.3. Serviços de pintura: 06 (seis) meses de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).
- 6.4.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pela o IPPUR .
- 6.4.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 6.4.6. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao IPPUR.
- 6.4.7. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

6. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

- 6.1. O licitante vencedor deverá ter sua oficina ou filial instalada dentro do município de Redenção, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.
- 6.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 5% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Termo.
- 6.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 6.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- 6.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).
- 6.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
- 6.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
- 6.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
- 6.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
- 6.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.
- 6.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

6.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

6.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

6.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

6.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

6.4.12. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).

6.4.13. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

7.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelo Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovem aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de compras e Transportes ou por representante do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do IPPUR, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao IPPUR ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do município, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do IPPUR, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

- II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

8.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços/peças, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, mediante “Termo de Aceite Provisório”, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante vencedor.

8.1.2. Definitivamente, mediante “Termo de Aceite Definitivo”, após verificação da qualidade, características e especificação dos serviços/peças solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

9.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pelo Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa.

9.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo IPPUR, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Transporte do INSTITUTO, ou por outro servidor designado para esse fim.

9.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

9.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7. Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor compras ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

9.8. O representante do Instituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1. As propostas deverão ser julgadas tendo por base o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO**, obtido mediante somatório do total dos serviços mecânicos com o total das peças e acessórios originais e genuínos constantes no item 3.2, deste Termo de Referência.

a) As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a **hora técnica/homem**, em Reais (R\$), decrescendo a partir do **valor máximo fixado (R\$ 100,00)**, para veículos pequenos porte, veículos de médio porte, veículos grande porte e máquinas pesadas (**R\$140,00**), bem como o **desconto ofertado em percentuais (%)** e o respectivo valor em Reais (R\$), crescendo a partir do **percentual mínimo de desconto estabelecido para as peças (10%)**, ambos constantes no item 3.2, do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

9.2. Será considerada vencedora da licitação a proposta que apresentar o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO**.

9.2.1. **Para formulação do preço do item de serviços de mão de obra**, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora técnica/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas fornecida no item 3.2, obtendo assim o preço total em reais para os serviços de mão de obra.

9.2.2. **Para formulação da proposta para o item referente às peças**, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais e genuínos constante no item 3.2, deste Termo.

10. DA PREVISÃO DA DESPESA

10.1. A previsão da despesa estimada total anual da contratação (não sendo consideradas ainda as ofertas a serem apresentadas para hora técnica/homem e percentual de desconto) é de aproximadamente **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil)**, distribuídos conforme estimativas constantes no item 3.2 deste Termo de Referência.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

10.1.1. Previsão esta realizada com base no valor da demanda durante o período de 12 (doze) meses, com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no valor total dos serviços a título de atualização.

10.1.2. O custo estimado é meramente referencial e têm a única finalidade de subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do IPPUR de atendimento de tal valor no período de contratação.

10.1.3. O valor máximo unitário da hora técnica/homem e o percentual mínimo de desconto sobre o valor das pelas e acessórios que O IPPUR se propõe a contratar são aqueles constantes no item 3.2 deste Termo de Referência.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelas Leis Complementares nº 123/06, com as alterações advindas com as Leis 127/07, pela Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Termo e na licitação.

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

12.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

12.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças da frota de veículos deste INSTITUTO.

12.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

12.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

12.2.5. Realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

13. DOS REAJUSTES

13.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

13.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo licitante vendedor.

13.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

14. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo e da licitação, mediante entrega, no Setor de compras e Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Almoxarifado e a Coordenadoria de Serviços Gerais, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

14.1.1. Orçamentos com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor compras e Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

14.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

14.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

14.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa contratada.

14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.2. O pagamento será efetuado pelo Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 15.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco, creditada em conta corrente da empresa contratada;

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

15.3.1. A falta de atestação pelo IPPUR, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

15.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 15.1.2 a 15.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao IPPUR nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

15.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo IPPUR, ficando assegurado ao licitante vencedor tão somente, o direito ao recebimento do pagamento pelo fornecimento das peças e dos serviços efetivamente prestados e atestados.

15.4. O IPPUR pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO IPPUR

15.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa:

15.1.1. Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pelo Setor de compras, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda do Setor de Compras.

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

15.1.3. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.

15.1.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.6. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de compras e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

15.1.7. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2 deste Termo de Referência.

15.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e no respectivo Contrato.

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

16.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

16.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

16.1.3. Atender aos chamados do IPPUR no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.

16.1.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

16.1.5. Fornecer ao Setor de compras junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

16.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor de compras qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

16.1.7. Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de compras do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção-Pa.

16.1.8. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao IPPUR, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

16.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.

16.1.10. Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos descritos no item 3, para aplicação imediata nos serviços rápidos.

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

16.1.11. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

16.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.

16.1.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Instituto

16.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pelo IPPUR, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este Município;

16.1.16. É de responsabilidade da empresa vencedora, guarda de veículos garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos desta AUTARQUIA sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato.

16.1.17. Responder pelos danos causados diretamente ao IPPUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

16.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

16.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

17. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviço e do fornecimento de peças de que trata o objeto deste Termo correrão à conta do Orçamento Programa de 2019 desta Autarquia Municipal, com dotações suficientes para atender esta finalidade:

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.

Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentavel do Município de Redenção-Pa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

17.2. As despesas para os exercícios subseqüente serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentavel do Município de Redenção-Pa pela Lei Orçamentária Anual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se os licitantes vencedores descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

19. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

19.1. Os licitantes poderão contatar com a comissão de licitação deste Instituto, pelo telefone (94) 3424-6752, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos materiais a serem adquiridos, bem como as demais informações que julgar necessário.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto;

20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1 Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

22.2 O licitante vencedor deverá apresentar à Administração do INSTITUTO, antes da assinatura do contrato, um termo de responsabilidade da garantia de execução do contrato, assinado com firma reconhecida em cartório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

22.1. Os interessados poderão vistoriar a frota de veículos deste INSTITUTO no Setor de Transportes, por intermédio de seu representante, para inteirar-se das condições dos veículos, em companhia de servidor designado para esse fim.

22.2. O licitante interessado, que não realizar a vistoria, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

22.3. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar **atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, nos termos da Lei.

22.4. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando a necessidade de observância aos cuidados necessários tratando-se de viaturas oficiais de propriedade do IPPUR.

22.5. A critério do Setor de Transporte do IPPUR, as instalações dos licitantes poderão ser vistoriadas para comprovação de suas capacidades operacionais.

22.6. Nos preços e percentuais de descontos propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto do presente Termo, bem como, todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, transporte, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

22.7. O objeto deste Termo e da licitação poderá ser acrescido ou subtraído em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o contratado obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Tribunal.

22.8. Responder pelos danos causados diretamente ao IPPUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

22.9. Declaramos, em conformidade com o art. 1º da Lei 10.520/2002, que os serviços e peças a serem fornecimentos são bens e serviços comuns.

José Wilker Muniz de Souza
Diretor Presidente-IPPUR
Decreto 238/2018